

MOÇÃO

Moção de Repúdio à decisão proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal que condenou o ex-Deputado Federal Eduardo Bolsonaro.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Repúdio à decisão proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal que condenou o ex-Deputado Federal Eduardo Bolsonaro.

O referido julgamento representa preocupante precedente para o exercício da liberdade de expressão, da atividade política e da representação parlamentar em um Estado Democrático de Direito. Por essa razão, a presente manifestação se destina a registrar legítima divergência política e jurídica quanto aos fundamentos adotados na condenação.

A liberdade de expressão constitui um dos pilares da democracia constitucional, especialmente quando exercida por agentes políticos no contexto de debates públicos sobre temas de elevada relevância nacional. Em sociedades livres, a crítica às instituições, a interlocução com organismos internacionais, autoridades estrangeiras e lideranças políticas de outros países integram o âmbito da atividade política legítima, não podendo ser restringidas senão em hipóteses absolutamente excepcionais e inequivocamente demonstradas.

Causa preocupação que manifestações, posicionamentos políticos e articulações diplomáticas passem a ser interpretados como ilícitos penais em contextos marcadamente políticos, sobretudo quando inexistente qualquer ato de violência física ou ameaça direta contra agentes públicos.

A democracia exige liberdade para a defesa de ideias, inclusive aquelas que desagradam setores do poder constituído. O enfrentamento de opiniões políticas deve ocorrer prioritariamente no campo do debate público, e não mediante a expansão da intervenção penal sobre a atividade política.

Cumpra destacar que a atuação internacional desenvolvida por Eduardo Bolsonaro nos últimos anos esteve voltada à defesa de pautas relacionadas ao fortalecimento da segurança pública, ao combate ao crime organizado transnacional e à cooperação entre nações democráticas no enfrentamento de organizações criminosas que atuam além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, merece registro o reconhecimento, por autoridades norte-americanas, da gravidade representada por facções criminosas brasileiras, especialmente o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), cuja atuação tem produzido graves consequências para a segurança pública, a ordem social e a liberdade dos cidadãos brasileiros. A crescente mobilização internacional para o enfrentamento dessas organizações constitui medida relevante para ampliar os mecanismos de cooperação e repressão ao crime organizado.

Assim, causa perplexidade que iniciativas políticas voltadas à conscientização da comunidade internacional acerca da realidade enfrentada pelo Brasil em matéria de segurança pública sejam interpretadas sob uma perspectiva criminalizante, quando, na visão deste deputado, contribuíram para ampliar o debate internacional sobre a expansão das organizações criminosas e a necessidade de ações coordenadas para seu enfrentamento.



A crítica institucional e a busca de apoio internacional para causas de interesse público constituem práticas inerentes à atividade política em regimes democráticos, não podendo ser confundidas, sem prova robusta e inequívoca, com tentativas ilegítimas de constrangimento às instituições nacionais.

Por essas razões, esta Casa Legislativa manifesta solidariedade ao ex-Deputado Federal Eduardo Bolsonaro e reafirma seu compromisso inegociável com a liberdade de expressão, o devido processo legal e as garantias fundamentais asseguradas pela Constituição da República.

Requer-se o envio desta moção à Presidência do Supremo Tribunal Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900.

Sala da Sessões, 17 de junho de 2026.

Deputado Leandro de Jesus



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300370036003A005000

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DE JESUS** em 17/06/2026 17:03

Checksum: **715C832120A7914AE9EB760CBB307F5E574A12A9BCF0ED95E1F0363DE6AAE4E6**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003300370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.